



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR n.º 254, de 28 de dezembro de 2004.

Altera a Lei Complementar n.º 80, sobre contratação temporária de mão-de-obra.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2004, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar n.º 80, de 20 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

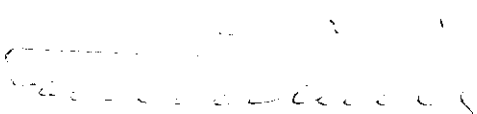
“Art. 1º - As contratações para atender às necessidades temporárias de mão-de-obra, incluindo as contratações para atender convênios e executar obras, nos termos do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, devem sempre ser precedidas de processo seletivo, salvo os casos de comprovada emergência, cujo atendimento vier a ser prejudicado pelo cumprimento da formalidade.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Complementar n.º 80, de 20 de outubro de 1997.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário